SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 20 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4142a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SADM Nº 014/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constitui Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dispostas no Título V da Lei Municipal nº 598/2007, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios que regem a Administração Pública e às hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 598/2007 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abreu e Lima, especialmente aquelas relativas ao regime disciplinar e ao processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185, inciso I, da Lei Municipal nº 598/2007, segundo o qual o processo disciplinar se desenvolve mediante instauração com publicação do ato que constituir a comissão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 756/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, e os documentos administrativos relacionados à situação funcional do servidor AIRTON PESSOA DA SILVA, incluindo os elementos documentais pertinentes à verificação da existência de eventual acumulação de vínculos funcionais públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal e imparcial dos fatos, sem antecipação de juízo quanto à existência de irregularidade ou à responsabilidade funcional do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nº 002/2026**, destinado a apurar, em tese, fatos relacionados à possível acumulação indevida de vínculos públicos pelo servidor municipal **AIRTON PESSOA DA SILVA, matrícula nº 0.0015439.1, Agente Comunitário de Saúde - ACS**, bem como a regularidade da situação funcional correspondente, à luz da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Disciplinar, que atuará na apuração dos fatos:

Leniria Sales Ferreira Brandão, matrícula nº 0.0000119.1, na qualidade de Presidente;
Joselma Silvana da Silva, matrícula nº 0.0000356.1, na qualidade de Secretária;
Gamal Naceu Alves de Brito, matrícula nº 0.0000357.1, na qualidade de Membro.

Art. 3º A Comissão Processante deverá promover a regular instrução do feito, assegurando ao servidor investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com observância do devido processo legal e das disposições constantes na legislação municipal aplicável.

Art. 4º A apuração deverá ocorrer de forma imparcial, técnica e motivada, vedada qualquer antecipação de juízo conclusivo acerca dos fatos sob análise.

Art. 5º A Comissão adotará as providências necessárias ao regular processamento do feito, observando a Lei Municipal nº 598/2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais eventualmente constantes dos autos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), resguardando-se a confidencialidade das informações sensíveis e o acesso restrito aos agentes públicos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Abreu e Lima, 17 de julho de 2026.

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:23B6F050

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LEONARDO CANTO LOPES,** CPF XXX.857.764-XX, do cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, de símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 20 de julho de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:10108E62



